ANNO DE 1836. QUARTA FEIRA 24 DE FEVEREIRO N. 44.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda Cadeira de S. Pedro em A. A. dos Js. do C. de m. e de t ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
23 Terça S. Lazaro Monge Rel- de m. aud. do Juiz de O. de t. Quart cr. as 11 e 59 m da t.
24 Quarta Temporas S. Pretextato M. ses. da Thezouraria Pub.
25 Quinta ✠ S. Mathias Ap.
26 Sexta S. Temp. S. Cezario M. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
27 Sabbado Temp. S. Torcato Rel. de m.e aud. do V. Cb det. em Olinda.
28 Domingo 2. da Quaresma S. Leandro

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Parahiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor novos Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, ...cho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quixeramobim, e ...naiba — Segundas e Sextas feiras ao meio d.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extracto da Sessão de 21 de Outubro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando-se presentes 59 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussaõ o Titulo 1.° das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao projecto de lei do orçamento para o anno financeiro de 1836 a 1837.

O Snr. Vianna observou que a discussaõ deste artigo devia ser reservada para o fim, porque formando elle o total das despezas, e approvando se, ficavaõ por essa forma approvadas todas as emendas.

Esta observaçaõ do illustre Deputado foi tomada em consideraçaõ pelo Presidente.

Depois de algumas observacões resolveu a Camara que a discussaõ das emendas fosse por artigos.

Entrou em discussaõ o Capitulo primeiro, Ministerio do Imperio, e foi approvado com todos os seus paragraphos.

O Capitulo segundo, Ministerio da Justiça, foi approvado menos o seguinte paragrapho que foi regeitado por 31 votos contra 28.

« 11 Additivo. Com os Commandantes superiores das Guardas Nacionaes e compra de armamento 12:000$. »

O Capitulo terceiro, Ministerio dos Estrangeiros foi approvado com os seus §§; assim como o Capitulo quarto, Ministerio da Marinha; o Capitulo quinto, Ministerio da Guerra; e o Capitulo sexto, Ministerio da Fazenda.

Entrou em discussaõ o titulo segundo, capitulo primeiro, Renda Geral, que foi approvado menos o seguinte:

« Art. 9 § 6. Os dous por cento de exportacaõ de producçaõ Brazileira, ficaõ elevados a sete por cento, abatidos os 5 addicionaes, nos que pagarem de dizimo; aquelles generos que os pagavaõ na exportaçaõ para fora do Imperio cessando qualquer outra imposicaõ sobre a mesma exportaçaõ, ficando o resto da quota dos dizimos pertencendo á renda das respectivas Provincias. Esta disposicaõ naõ comprehende os Couros do Rio Grande do Sul que continuaraõ a pagar os 20 por cento.»

« Art. 11. § 6. Em lugar de 5 por cento, diga-se — 7 por cento, na forma do § 6 do art. 10.

« § 34. Accrescente-se no fim — inclusive a dos impostos provenientes até essa data.

« § 40. Dizimo de exportaçaõ, na forma do § 6 do art. 9.»

Entrou em discussaõ o titulo terceiro, disposicões geraes: e foraõ regeitadas as seguintes emendas:

" Art. 13. No fim accrescente-se — o Balanco da receita e despeza do Thesouro Nacional do anno de que deve dar conta, será igualmente apresentado na mesma época, tendo decorrido mais hum anno além do espaço até agora marcado.

" Art. 20. Additivo. O Governo he autorisado a reformar desde ja as Thesourarias Provinciaes, por onde tem de arrecadar e despender as rendas geraes do Imperio, assim como o systema de administracaõ e arrecadacaõ da Decima Urbana no Municipio da Corte, e da segunda Decima das Corporações de maõ morta tem todo o Imperio.,,

Depois de longa discussaõ sobre o artigo 20, em que o Snr. Ramiro se pronunciou altamente contra a doutrina do artigo, que foi defendido pelo Snr. Ministro da Fazenda, e o Snr. Henriques de Rezende, e combatida igualmente pelo Snr. Rodrigues Torres, declarou se ficar a discussaõ adiada pela hora.

O Presidente porem consultou a Camara sobre a prorogacaõ da sessaõ, e decidio-se que se proroga se para continuar a discussaõ, a qual com effeito continuou.

Dando-se por discutida a materia, o artigo 20 foi posto por partes á votaçaõ, e regeitado assim como o seguinte:

" Art. 21. Additivo. O Governo fica autorisado a conceder desde ja ao Official Maior, e mais Officiaes da Secretaria, Porteiro e Continuo do Tribunal da Junta do Commercio, huma gratificaçaõ que entender justo.,,

Os outros artigos e paragraphos do tit. 3. foraõ approvados.

O Snr. Henriques de Rezende propoz que se convidasse o Senado para a fusaõ das duas Camaras, a fim de se discutirem em Assemblea Geral as emendas que se regeitaraõ.

O requerimento foi approvado, e o Presidente nomeou para a Deputaçaõ que tem de ir ao Senado os Snrs. Vianna, Araujo Vianna, e Ramiro.

O Presidente deu para ordem do dia 22 a mesma materia, e levantou a sessaõ pelas tres horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 20.

EM resposta ao officio, em que essa Camara consulta se deve mandar aprомptar o que he necessario para a celebraçaõ dos actos religiosos exigidos para abertura da Assembléa L. Provincial, tenho de significar-lhe que como esses arranjos, e despezas tenhaõ sempre sido feitos pela Camara deve ella continuar a fazê-las, naõ obstante a Ley expressamente de tal lhe naõ incumbir; e naõ obstando tambem ser a abertura extraordinaria. O Convite á primeira Dignidade Ecclesiastica será feito por esta Presidencia.

Deos Guarde a Vms. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Fevereiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Srs. Presidente e Veriadores da Camara Municipal d'esta Cidade.

— Ilm. Sr. — Como o Capitaõ de 1.ª Linha Manoel Joaquim Paes Sarmento, quando marchou para o Pará requeresse a este Governo poder deixar 50$ rs. dos seus vencimentos á sua familia, e por tal motivo fosse diferido, naõ pode ter lugar a entrega desse dinheiro a outra pessoa, que naõ seja a sua mulher, a qual todavia deve appresentar procuraçaõ, o que communico a V. S. para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S. P. do G. de P. 20 de Fevereiro de 1836. — F. de P. C. d'Albuquerque. — Sr. Inspector da Thesouraria Joaõ Gonsalves da Silva.

— V. M.ce em cumprimento ao § 14.° do Art. 7.° do Regulamento dessa Reparticaõ enviará a esta Presidencia huma conta circunstanciada do estado de cada huma das Obras, e de tudo o mais de que está encarregado; informando se as empreitadas, e emprezas se tem feito conforme as conducções das adjudicações; se os Inspectores parciaes e Encarregados das Obras tem desenvolvido actividade, intelligencia, zello, e probidade no comprimento de seus deveres, e na execuçaõ das Ordens, e instrucções que lhes houver dado; e bem assim se todos os mais Empregados debaixo de suas ordens tem cumprido os seus deveres.

Deos Guarde a Vm. P. do G. de P. 20 de Fevereiro de 1836. — F. de P. C. d'Albuquerque. — Sr. Inspector das Obras Publicas.

— Naõ pode ter lugar o deferimento da sua representacaõ desta em officio de 5 do corrente mez, na qual propoem, e pede que o Mestre dos Carpinteiros do Arsenal de Marinha seja empregado cumulativamente nas Obras Publicas na qualidade tambem de Mestre dos respectivos Carpinteiros; por que naõ he possivel que hum só Mestre possa assistir aos trabalhos de duas taõ activas Repartiçoens, podendo mesmo acontecer que elle tenha de sahir a examinar madeiras de construcçaõ, como agora sahio para a Parahiba. E seria mais hum motivo de mais demora haver em se concluir as já taõ demoradas obras a cargo da Repartiçaõ denominada das — Obras Publicas.

Deos Guarde a Vm. P. do do G. de Pernambuco 20 de Fevereiro de 1836. — F. de P. C. d'Albuquerque. — Sr. Tenente Coronel Firmino Herculano de Moraes Ancora, Inspector das Obras Publicas.

— Convenho que se acceite a offerta feita pela parte da Irmandade Administradora da Igreja da Madre de Deos do resto do corredor, que ora serve de Armasem do Almoxarife das Obras Publicas, em lugar do quarto ao lado da dita Igreja, o qual se mandou aprомptar para Armasem da Officina de Carpinteiro; ficando assim respondido os seos officios de 22, e 29 do mez passado, em que tratava d'este objecto.

Deos Guarde a Vm. P. do G. de P. 20 de Fevereiro de 1836. — F. de P. C. d'Albuquerque. — Sr. Tenente Coronel Firmino Herculano de Moraes Ancora, Inspector das Obras Publicas.

— He sobre a compra do terreno tomado para a estrada do Páo do Alho, que deve versar o ajuste, que tem de se fazer com a proprietaria do mesmo Maria Rita do Nascimento Rangel, tendo attençaõ ao damno, que possa ter sofrido, e preenchendo-se o disposto no art. 13 da Ley Provincial de 10 de Junho do anno p: p: Vai assim legalmente solvida a duvida para V. S. proposto em officio de 25 do mez findo.

Deos Guarde a V. S. P. do G. de P. 20 de Fe-

vereiro de 1836. — F. de P. C. d'Albuquerque. — Sr. Tenente Coronel Firmino Herculano de Moraes Ancora, Inspector Geral das Obras Publicas.

— Parece-me mais conveniente e uforme Vm. lembra que o transporte que conduz Tropa ao Pará vá tocar no Ceará para ali receber Pratico da Costa do Maranhaõ, do que dar-se a quantia de quinhentos mil rs., que pede esse de que trata o seu officio, que agora recebo. Si pois esse mesmo ou outro qualquer naõ quiser ir por trezentos mil reis. Vm. communicará ao Commandante do referido transporte q' deve tocar no Ceará.

Deos Guarde a Vm. P. do G. de P. 20 de Fevereiro de 1836. — F. de P. C. d'Albuquerque. — Sr. Inspector do Arsenal da Marinha.

— Officio ; Ao Juiz Municipal da Villa de Flores, remettendo-lhe um officio do Juiz de Paz do Destricto da Boa-vista no Rio de S. Francisco sobre o estado actual da Villa de S. Maria, para que o mesmo Juiz Municipal sobre seu conthsudo.

— Ao Commandante do Paquete 1.º de Abril, dizendo-lhe que a respeito do mesmo Paquete, nem uma ordem veio da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, alem de um Avizo que por copia se lhe enviou, avista do que naõ he possivel dar-se ao mesmo Commandante os esclarecimentos que pede.

— Ao 2.º Tenente Joaõ da Silva Guimaraens, para passar Guia de desembarque ao Piloto Escrivaõ da Armada, Fernando Joze de Silva, visto que por doente naõ pode continuar a viagem para o Pará.

— Ao Inspector da Thezouraria remettendo-lhe as Portarias de n.º 4 a 6 expedidas pelo Tribunal do Thezouro Publico Nacional.

— Ao Administrador Fiscal das Obras Publicas authorisando-o para empregar ás suas ordens algum dos serventes da Repartarticaõ, ou chamar de fora pessoa que seja capaz.

— Ao Inspector da Thezouraria, para fazer arrematar o concerto das obras que preciza a Matriz de S. Amaro Jaboataõ, segundo a desposiçaõ da Lei Provincial de 10 de Junho de 1835.

— Illm. Sr. — S. Ex. o Sr. Prezidente da Provincia manda remetter a V. S. para serem prezentes a Assemblêa Legislativa Provincial os exemplares inclusos de Lei do orsamento para o anno financeiro do 1.º de Julho do corrente anno ao ultimo de Julho de 1837.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Provincia de Pernambuco 20 de Fevereiro de 1836. — Illm. Sr. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. — Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

EDITAL.

S. Ex. o Sr. Prezidente manda fazer publico, que o Concurso dos oppositores á Constituiçaõ das Cadeiras de Geometria e Philosophia do Liceo terá lugar nos dias 1.º e 2.º de Março proximo futuro.

Secretaria da Provincia de Pernambuco 23 de Fevereiro de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo,
Secretario do Governo.

RIO GRANDE DO SUL.

Illm. e Exm. Sr. — Como os successos que tem tido lugar nesta Provincia devem ter produzido desagradaveis impressoens nas outras partes do Imperio, e excitado desejos de noticias mais favoraveis que aquellas que até o prezente tem d'aqui saido, aproveito-me da opportunidade que se me offerece nesta occaziaõ para ter a satisfaçaõ de participar a V. Ex. que os negocios publicos vaõ por aqui tomando rapidamente huma face muito mais lisongeira. Poucos dias foraõ bastantes para que estes habitantes conhecessem e desprezassem os planos de hum punhado de anarquistas que na Capital da Provincia conseguiu oppor-se a minha posse de Prezidente, e projectava levar a mesma Provincia á miseria, e total ruina. Esses homens mal intencionados estaõ hoje totalmente desacreditados, e os Rio-grandenses, que já unanimemente me chamaõ para a Presidencia tem declarado sustentar com firmeza a integridade do Imperio, e o Throno do Sr. D. Pedro 2.º

Deos Guarde a V. Ex. Rio Grande 4 de Janeiro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Prezidente da Provincia de Pernambuco. — Joze de Araujo Ribeiro.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

JUIZO DE PAZ DO 1.º DESTRICTO DO COLEGIO.

Illm. e Exm. Sr. — Para prevenir as desordens que costumaõ haver todos os annos nos tres dias de entrudo n'esta Cidade, pedi ao Official que estava em d'Estado no quartel do Corpo Policial que houvesse de mandar, apenas fossem tres horas da tarde, duas patrulhas de tres homens cada huma, receber de mim as ordens com que rondassem neste districto: tendo porem em resposta o que V. Ex. verá no pé do officio incluzo, naõ pôde, como me cumpria, dar as providencias, que pretendia.

Por esta occasiaõ permita V. Ex., que lhe eu falle com franqueza, e lhe diga, que tal ordem he hum dos maiores barrancos, que se pode por as Authoridades Policiaes no desempenho dos seus mais importantes deveres. O Corpo Policial creado por a Carta de Ley de 10 de Outubro de 1831 para manter a tranquilidade publica, e auxiliar a Justiça, foi, por a Ley Provincial de 6 de Junho de 1835, conservado para ser exclusivamente empregado na Policia, em auxiliar as Justiças, manter a boa ordem, e segurança publica; e sendo esta a desposiçaõ da Ley, e tendo os Juizes de Paz obrigaçaõ de prevenir desordens, e que se commetaõ crimes, como poderaõ elles desempenhar este dever, e o Corpo Policial prehencher os fins para que foi creado, e he hoje conservado sem que primeiramente se revogue huma tal ordem? Perpetra-se hum homicidio, comette-se qualquer outro crime, ou esta-se fazendo hum ajuntamento do qual pode, a naõ ser logo atalhado, resultar eminente perigo a paz e a tranquilidade publica, como dessolvello immediatamente, e prender os criminosos existindo tal ordem? Acaso esperaraõ elles, que o Juiz de Paz officie ao Cheffe de Policia, que as mais das vezes mora longe do lugar aonde tae factos se praticaõ, e que este requisite ao Official, que estiver de estado no quartel a gente que os ha de prender? E quando o Cheffe de Policia andar na rua em deligencias de seu officio, ou estiver fora da Praca no mato passando a festa, quem fará a requisiçaõ? Ontem, seriaõ onze horas da noute, estando eu de ronda veio ter comigo o Carcereiro da Cadeya, e deo-me parte, que os presos do seguro da mesma pretendiaõ fugir por a antiga valla da Camara; encaminhei me a cadeya, e vendo a insuficiencia da Guarda composta de 6 homens do Batalhaõ de G. N.; dirigi-me ao quartel de Policia, e expondo ao Official d'Estado o que havia, pedi-lhe seis ou oito homens para acodir a cadeya, e prevenir a fuga dos presos, e se elle immediatamente m'os naõ desse, em consequencia da ordem que tinha, naõ se teriaõ os prezos evadido? Tem duvida. Como em semelhantes apertos officiar ao Cheffe de Policia, que alem de morar na Boa-vista achava se na Povoaçaõ do Monteiro? Que se naõ dê força a pedido dos Inspectores de quarteiroẽs, como antigamente era costume, para evitar os abuzos, que alguns podem commetter, parece-me acertado; porem que se ella negue a pedido das Authoridades Policiaes, sem intervençaõ do Cheffe de Policia, he contra o interesse publico, e em favor somente dos criminosos. Do que venho de dizer deduz-se o corollario, que a ordem em questaõ deve ser revogada, e substituida por outra dada, naõ só ao Commandante do Corpo Policial, porem a todos os mais dos Corpos da guarniçaõ desta Cidade, e ate mesmo aos Comandantes das Guardas, para prestarem o auxilio, que lhes pedir qualquer Authoridade Policial, independente da intervençaõ do Cheffe de Policia, visto que ellas saõ responsaveis pelo abuso que fizerem da força; ou entaõ se hade convir, em que a Justiça fique sem auxilio, e que o criminoso, que podia ser agarrado, escape-se a justa puniçaõ de seus crimes por causa de semelhante ordem. Saõ estas, Exm. Sr., as consideracões que me pareceraõ dever levar agora a prezença de V. Ex.; que deliberará como entender de Justiça.

Deos Guarde a V. Ex. 1.º Districto do Collegio 15 de Fevereiro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente da Provincia. — Joze Tavares Gomes da Fonceca, Juiz de Paz Supplente.

— Illm. e Exm. Sr. — Como V. Ex. ate hoje ainda se naõ dignou resolver cousa alguma sobre o officio, que com data de 15 do mez actual tive a honra de endereçar-lhe acerca da ordem, que existe no corpo Policial para se naõ dar força alguma aos Juizes de Paz se naõ por intervençaõ do Cheffe de Policia, o que alem de hir de encontro a Ley de 15 de Outubro de 1827, e ser deametralmente opposto ao Decreto de 21 de Janeiro de 1830, vem a pôr aquellas Authoridades de maõs atadas, e conseguintemente em estado de nada poderem obrar nas occasioens mais opportunas, como aconteceo na noute do dia 20 do corrente, que vindo o Carcereiro pedir-me hum reforço para a guarda da cadeya, por estarem os presos dando demonstraçoens de quererem fugir, fazendo alem disto desordens no seguro da mesma, eu nada pude fazer, por que estava fóra da Praça o Cheffe de Policia: peço a V. Ex., que haja de resolver acerca do mencionado officio, como lhe parecer justo, em vista da Ley, e Decreto citados para com esta resoluçaõ ficar isento de qualquer responsabilidade, que por ventura posse sobre mim querer fazer cahir alguem.

Deos Guarde a V. Ex. Primeiro Districto do Collegio 22 de Fevereiro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente da Provincia. — Joze Tavares Gomes da Fonceca, Juiz Supplente.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 35.

CORREIO.

O Brigue Imperador de que he Capitaõ Noberto Joaquim Jose Guedes, sai para Loanda no dia 2 de Março proximo vindouro.

PARECER

EM RESPOSTA A

REPREZENTAÇÃO'

Que o Ex.^mo e R.^mo Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo desta Diocese do Maranhão, Levou ao conhecimento d'Assemblea Legislativa Provincial em o dia 22 de Fevereiro p. p. pedindo providencias acerca dos objectos nela mencionados; a qual em o dia 14 do corrente foi remettida a Commissão Ecclesiastica, que em Sessão do dia 20 apprezentou o parecer, que abaixo vai transcripto.
Maranhão 21 de Março de 1835.

A Commissão Ecclesiastica encarregada de interpor o seu parecêr a cerca da Representação, que em data de 22 do p. p. mez de Fevereiro fez subir ao conhecimento desta Assemblea Legislativa Provincial o Ex.^mo e R.^mo Bispo Diocesano, na qual expoem 1.º a necessidade que de presente sofre a Igreja Cathedral desta rica e populoza Capital pela falta de ministros superiores, que coadjuvem e facilitem o preenchimento das funcoens Augustas do Sanctuario, que cumpre septisfazer diariamente para sustententação do Culto publico, e edeficacão dos Fieis, falta esta occasianada; ja pela suspencão do provimento dos beneficios não curados, que em virtude da Ley de 14 de Junho de 1831, que serve de Regimento a actual Regencia Permanente, peza sobre as Cathedraes do Imperio; ja pela quantia assas diminuta, que a titulo de Congruas acha-se decretada para a sustentação dos mesmos Ministros, o que em extremo deficulta haver pessoas idoneas, que se queirão dedicar á semelhante fim 2.º o quanto se faz mister que esta Assemblea Legislativa, cuja Religiosidade tanto orna, e caracteriza seus Illustres Membros haja de providenciar sobre a existencia d'um Seminario Ecclesiastico aonde o Clero desta Diocese desde seus primeiros annos se consagre inteiramente ao estudo das sciencias, e exercicios espirituaes, afim de obter do Pai das Luzes, o verdadeiro — Espirito Eclesiastico — pois como ensina S. Paulo em a sua 1.ª Carta aos Corinthios cap. 3.º v. 6 — Só a elle pertence formar Ministros proprios para offerecerem á Magestade Suprema em nome do resto dos Homens o culto, que ella tem direito de dedir — Idoneos noz fecit ministros novi Testamenti non litterá, sed spiritu — 3.º Que seria assaz vantajoso á Igreja e ao Estado a fondação de novas parochias, que mais accommodadas ás localidades e precisoens dos Povos facilitem aos Fieis receber do proprio Pastor os Sacramentos e soccorros espirituaes; e a estes pela sua parte o poderem d'uma maneira mais conforme com espirito do Evangelho desempenhar o importantissimo ministerio de dirigir as consciencias, e encaminhar por um modo seguro e conveniente em o grande negocio da salvacão eterna as ovelhas que lhe são confiadas. A Commissão reconhecendo a urgencia de providenciar-se a cerca dos objectos mencionados na representação ja citada, alguns dos quaes tem sido reclamados pelo voto Geral dos Povos expressado pelo Orgão de suas Municipalidades, e Justiças de Paz, como adverte o mesmo Ex.^mo Prelado, não pode deixar de sentir grande alvoroço e praser quando contempla, que objectos de tanta transcendencia merecerão os primeiros cuidados e disvélos desta Illustrada Assemblea, e que os justos e louvaveis desejos do venerando, e virtuozo Pastor, que hoje preside á Igreja Maranhense, achão-se em parte prevenidos, pois é sabido que neste recinto ja se apresentarão Projectos de Lei para a fundação d'um Seminario Ecclesiastico, e creação de novas Parochias em differentes pontos da Provincia, o,

quaes tendo passado por 1.ª e 2.ª discussão terão em breve o seu ultimatum. A Commissão porém julga dever chamar a attenção dos Illustres Membros desta Assembléa para o Topico principal da Representação em que o mesmo Ex.mo Prelado expoem as urgentes circunstancias, em que se acha a Santa Igreja Cathedral desta Cidade pela carencia de ministros indispensaveis para a celebração, dos Officios Divinos, e exercicio do culto publico Religioso; carencia esta motivada pela Lei de 14 de Junho de 1831, a qual vedou o provimento das Dignidades, Canonicatos, e Beneficiados Ecclesiasticos. A Commissão julga que a citada Lei é nesta parte ineffectiva e improcedente á face da positiva e terminante disposição do Art. 10 §§. 7.º e 10 da Carta de Lei de 12 de Agosto do anno p. p. de 1834 que reformou o Nosso Codigo Fundamental, e que authorisou as Assembléas Provinciaes a Legislarem — sobre quaesquer associações religiosas — em cujo numero esta manifestamente comprehendida a corporação capitular. E como a commissão esteja intimamente convencida da importancia da Sé Episcopal, e que o culto catholico plenamente organizado na forma estabelecida na fundação da sobredita Cathedral trará incontestaveis vantagens, á Religião Christã, que a Nação Brasileira justamente se onra, e gloria proffessar, e terá a mais saudavel influencia sobre os costumes de uma tão populosa Capital. A Commissão se persuade que a perpetuidade do culto publico, essencial á visibilidade da Igreja catholica, e garantido pelo art. 5.º da Constituição do Imperio é firmada pelo voto geral desta Provincia do Maranhão, habituada a respeitar com esmêro as instituições de seus Maiores, e a viver contente e saptisfeita debaixo dos favoraveis auspicios d'uma Religião de paz e conciliação. A commissão não pode deixar de implorar de novo a consideração d'esta Assemblea a fim de prestar a devida attenção á parte da Representação, em que o primeiro Pastor desta Igreja do Maranhão requer melhoramentos rasoaveis, e justos em favor do clero empregado no Serviço da Sé Episcopal, mostrando que as congruas actualmente percebidas são insufficientes para as primeiras necessidades da vida humana, verdade esta demonstrada pela experiencia, reconhecida e comprovada pelos poderes Nacionaes em quanto estes tem augmentado os ordenados, e soldos d'outros funcionarios publicos. A commissão esta intimamente convencida da Justiça do Requerimento basiado nas garantias Constitucionaes, e até mesmo nos principios de Direito Natural. O mesmo Legislador Divino declarou positivamente — Quem trabalha merece que lhe paguem. — A vista do que claramente se conhece que os ministros da Cathedral devem ter uma subsistencia legalmente segura, e suficiente para, dignamente preencherem as obrigaçoens de seu ministerio. Cumpre, Dignos Representantes da Provincia, attender que o Dizimos avultadissimos, que ora percebe o Thesouro em a nossa Provincia, sendo por sua natureza e instituição destinados para a decente sustentação dos sacerdotes no serviço publico da Igreja, com justiça deve o Clero Maranhense esperar fruir uma porção dos mesmos, q' o habilite a viver com decencia no meio da sociedade. Esta doutrina não é nova, ella tem sido constantemente ensinada desde os primeiros seculos do Christianismo, e sustentada em varios Concilios até que finalmente foi por um modo mais solemne promulgada pelo Sacro-santo Ecumenico e Geral Concilio de Trento em a Sessão 25 a Cap. 12 — de reformatione — A Commissão reconhece que a disposição decretada pela Respeitavel Assemblea de Trento acha-se em todo o seu vigor em o Nosso Imperio do Brazil, não só por ter sido n'elle acceito o Concilio; como pela concordata celebrada entre o SS.mo Padre Julio 3.º, e El-Rei D. João 3.º que então regia os destinos do Brasil, como parte da Monarchia Lusitana, o que tudo se deprehende da Bulla Pontificia de 25 de Fevereiro de 1550 que principia — super specula — Por esta convenção entre a Sé Apostolica e o Corôa Portugueza, empenhado no descobrimento do Brazil, mostra se que o Padroeiro, que então reunia a qualidade de Legislador se comprometteo, e obrigou a dar aos Beneficiados do Brazil, não só existentes, como os que para o diante se houvessem de crear e provêr, aquella somma que, attentas as circunstancias dos tempos e lugares, fosse mister para hongsta e decente sustentação dos mesmos Beneficiados, sendo o pagamento de taes congruas feito pelos Dizimos, quando estes não chegassem para a necessaria despeza, attenta a falta de Lavoura e cultura, que então havia; o Monarcha obrigou-se a supprir o que faltasse pelos productos das Rendas Nacionaes. Por cujo motivo nos primeiros annos de cultura desta Nossa Provincia do Maranhão sendo em extremo diminutas as rendas decimaes, os Empregados Ecclesiasticos erão pagos pelas Provedorias d'outras Provincias, que então se denominavão — Capitanias — Ora taes concordatas são actos Diplomaticos obrigatorios, e consequentemente aos mesmos estão sugeitos os Governos subsequentes, e as authoridades, que tem substituido o poder Legislativo, ficando por isso na rigorosa obrigação de soccorrer com uma dotação conveniente aos Ministros da Igreja. Ninguem desconhece, Dignos Representantes da Provincia, que a Religião não póde existir sem culto, que não ha culto sem Ministros, e que o estado de pobreza, a que os mesmos se achão presentemente reduzidos pela mesquinhez de suas congruas afasta do Ministerio Santo as pessoas instruidas, e bem morigeradas, que jamais se podem amoldar a viver na miseria e mendicidade servindo á Igreja e ao Estado.

A Justiça pois reclama desta Assemblea Legislativa Provincial encarregada de velar pelo bem ser dos Maranhenses, e providenciar sobre os peculiares interesses da nossa Provincia alguma medida Legislativa a tal respeito.

Em verdade, Legisladores, não é emprego civil por mais insignificante que pareça ser, a que se não tenha arbitrado um ordenado quasi duplicadamente maior que a congrua percebida presentemente por Sacerdotes respeitaveis pelo seu saber, pelas suas Virtudes, e até pelo destincto e honorifico grão, que occupão na Jerarchia da Igreja, e na sociedade Civil.

Levada pois de taes consideraçoens a Commissão Ecclesiastica tem a honra de submeter á illustrada consideração desta Assemblea a medida Legislativa abaixo transcripta, a qual posto que não seja cabalmente saptisfatoria, com tudo a Commissão julga ser adaptada ás nossas actuaes circunstancias, e ao estado financeiro da Provincia. A vista do que

A Assemblea Legislativa da Provincia Resolve:

Art. 1.º As Dignidades, Canonicatos, e Beneficios da Santa Igreja Cathedral desta Cidade serão apresentados pelo Presidente da Provincia sob proposta do Reverendo Bispo Diocezano, — ou Sede Vacante — do Reverendo Cabido precedendo concurso, e as mais formalidades recomendadas em as leis existentes.

Art. 2.º Os ministros inferiores, e mais empregados da Cathedral serão providos pelo Ordinario, como até agora se tem praticado.

Art. 3.º Os empregados de que tratão os art. os 1.º e 2.º perceberão d'ora em diante pelos cofres da Fazenda Publica desta Provincia a congrua annual abaixo decretada, a saber: = Arcediago 600.000 rs. Arcipreste, Chantre, Mestre Escola 550,000 rs. cada um; Conegos 500,000 rs. Beneficiados 300,000 rs. Capelaens, Sacrista, Altareiro; 150 000 rs. Organista, Sub Chantre, Mestre de Cerimonias, Sineiro, e Porteiro 150,000 rs. meninos do Choro, e Guardas da Cathedral 75,000 rs. cada um.

Art. 5.º As Dignidades, Conegos, e Beneficiados que legalmente provarem ter servido a Igreja por espaço de trinta e cinco annos em Beneficios colados; e os que por molestia se tornarem reconhecidamente inhabeis para mais exercerem seus empregos poderão ser aposentados com a sua respectiva congrua, e seus lugares serão novamente providos, se assim o exigiro serviço da Igreja.

Art. 5.º A Fabrica da Cathedral Continuará a perceber a quota de oito centos mil reis, que actualmente tem.

Art. 6.º O Reverendo Bispo Diocesano organisará quanto antes hum novo Estatuto peculiar para o bom regimen da Cathedral, e dos Ministros, e mais empregados n'ella.

Art. 7.º O Estatuto organisado em conformidade do art. 6.º será impreterivelmente submettido ao conhecimento desta Assemblea Legislativa uma proxima reunião futura para ser por ella aprovado, e ter o seu inteiro vigor, e cumprimento.

Art. 8.º O Presidente da Provincia apresentará em conformidade do art. 1.º no prefixo praso de quinze dias contados do recebimento da Proposta, e não o fazendo fica desolvida a apresentação ao Reverendo Bispo Diocesano, segundo o Direito.

Art. 9.º Ficão revogadas as Leis em contrario.

Salla das Sessões d'Assemblea Legislativa da Provincia do Maranhão nos 18 de Março de 1835.

Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva.
Padre Domingos da Rocha Vianna.
Antonio de Barros e Vasconcellos.

EXTERIOR.

CARACCAS.

As ultimas noticias de Caraccas, são mui tristes. Eis aqui o extracto de huma carta daquella Cidade de 14 de Novembro: « Nós estamos em hum estado de maior agitação. As noticias estão continuamente debaixo d'armas; o prejuizo no commercio he grande e geral. As noticias recebidas do General Paez, nos dizem haver feito hum tratado com Monagas; por esta maneira as provincias orientaes ficão por ora em paz. Ai de nós! O recêo e o susto he universal. As atrocidades commettidas em Puerto Cabello, tem atterrorizado a humanidade, e a sua descripção não pode duvidar ainda os [illegible] de hum tal systema. O exterior da Cidade foi inteiramente entregue á pilhage, em violação dos tratatos, e muitas cazas forão queimadas até aos alicerces. O desgraçado combate de Maracaibo, devido á traição de parte das tropas, transtornou inteiramente as medidas do governo, e abrio as portas aos rebeldes. A esquadra prepara-se agora para bloquear Puerto Cabello. Afirma-se que Carabano ameaça de truir e anniquilar juntamente, e sem destinção, assim os nacionaes, como os estrangeiros. Se elle tiver bom vento para atacar o Castello, nós esperamos das suas boas intenções, que elle nos protegerá. Os recursos do governo estão todos exaustos. Parece-me que estamos nas bordas de hum Volcão &c.

(The Times.)

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 22 de Dezembro 1836.

Londres	40 1/4 40 1/2
Pariz	240
Hamburgo	440
Ouro em barras	75 a 78 p. c. premio.
Dobrões Hespanhóes	21$850
Pesos	1$530
Moedas de 6$400	12$700
» de 4$000	8$050
Prata	41 a 42 p. c.
Cobre moeda de 80 reis	9 a 10 p. c. de desc.
Apolices de 6 p. c. juro	87 1/2 a p. c.

PREÇOS CORRENTES

DOS GENEROS DE EXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1836.

EXPORTAÇÃO.	PREÇOS.		POR.
Aguardente de cana	40$000 a	42$200	Pipa
» cax-ca	36$000	38$000	»
Algodão de Minas novas	7$000		Ar.
» Minas geraes	6$000		»
» em pano largo	240		Var.
» » estreito	180	200	»
Anil	1$000		Libra
Arroz de Santos	7$500		Sacca
» da terra	6$500		»
Assucar de Campos redondo	2$600		Ar.
» » meio dito	2$500		»
» » batido	2$400		»
» » meio dito	2$300		»
» » mascavo	2$000		»
» de Santos fino	2$450		»
» » redondo	1$950		»
» » mascavo	1$650		»
Cabello de cavallo	5$000	4$000	»
Café 1.ª qualidade superior	3$400	3$500	»
» 1.ª dita bom	3$200	3$300	»
» » regular	5$100	3$150	»
» 2.ª dita bom	3$000	3$550	»
» » inferior	2$900	3$000	»
» escolha	1$600	1$800	»
Carnes seccas de Porto Alegre	1$800	2$100	»
» do Rio Grande	2$000	2$500	»
Cebo 1. qualidade	2$100		»
Cera da terra	250	270	Libra
Chifres do Rio Grande	4$000	12$000	Cento
Couros do R. G. de 26 acima	140	145	»
» » pequenos	150	155	»
» de cavallo	1$000		»
Farinha de mandioca fina	1$800	2$400	Sacco
» » grossa	1$000	1$600	»
Feijão preto	2$400	4$200	»
Graixa do Rio Grande	3$200		Ar.
Ipecacuanha	1$000		Libra
Jaranda em cocuei as 1. q.ª	70$000	110$000	Duzia
» » 2. d.ª	50$000		»
Meios de solla	2$200	2$400	Hum
Milho	1$600	2$560	Sacco
Salsaparrilha	12$000	24$000	Ar.
Tabaco marpendim	5$600		»
» Piedade	2$560	3$000	»
Tapioca 1. qualidade	7$500		Sacco
Tatagiba	300		Ar.
Toucinho	5$000	5$200	»
Vinhatico de costado	35$000	140$000	Duzia

(Jornal do Commercio.)

Rio Grande do Sul 2 de Janeiro.

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS DO PAIZ.

COures..........	125	Libra
» de vacca.....	135	»
Chifres de vacca.....	2$560	Cento
» de novilho...	10$000 a 13$000	»
Graixa............	2$240	Ar.
Charque...........	1$680	»
Cebo..............	2$400	»

CAMBIOS.

Onças..............	27$500 a 28$000
Moeda de 6$400....	13$500 a 14$000
» de 4$000....	7$000 a 7$200
Prata	73 a 75
Cobre moeda de 80 5 p. c. premio.	

(Do Mercantil.)

AO RESPEITAVEL PUBLICO.

ESTando a terminar a actual Empresa do Theatro desta Cidade do Recife no presente anno de 1836, pertencente a João Joze Ferreira de Freitas, sob a administração do actual Director Francisco de Freitas Gamboa, vai este nesta ultima Quaresma apresentar ao publico as melhores e mais explendidas Peças Sacras ornadas de excellentes transformacões que tem the agora aparecido sobre a scena no Theatro desta cidade. Na Quinta feira 25 de Fevereiro, se representará pela segunda vez a insigoe Peça nova denominada—O Mertirio de S Ignez.

Expozição do Acto 1.° Estando S. Ignez recostada a uma fonte do Jardim de seu Palacio, a qual estava situada entre duas arvores, à da esquerda se transforma em um horrivel Dragão do qual sae a soberba, tentando a Santa; ao mesmo tempo a arvore da direita se transforma em um luminoso grupo donde sae o Anjo da guarda deffensor de Ignez, e depois de hum renhido debate vencida a soberba, se transformão as arvores ao seu primitivo estado.

Adriano e Procopio rivalisando-se pela formuzura de Ignez, vão ao campo dos Duelos, e sendo Procopio morto às mãos de Adriano, o Diabo toma a figura daquelle, e se apresenta em Roma figurando-o resuscitado, obrigando ao Imperador a prostituir S. Ignez no Templo de Venus, ou abaz ir acabar em um patibulo: no acto da degolação da Santa o Patibulo se transforma em o throno de Jupiter, na figura do qual pertende o Diabo convencer a Santa, mas por deprecata desta he submerco o altar, atterrados os Idolos, confundidos os Romanos, com a aparição da Trindade, com o que finda o 1.° acto.

Acto 2.° Os Sacerdotes dos Idolos vão ao Carcere tirar a vida ao Pai da Santa; mas vendo o Diabo que este Martirio lhe uzurpava aquella alma que anhelava, sae de huma columna do carcere na figura do defunto General Procopio, e depois de ter empedido a intentada morte, se põem em sima da columna a qual se transforma em uma aguia em sima da qual monta o Diabo, e vai por ares e vento. Ao mesmo tempo se rompe a parede do carcere, e aparece a Santa em uma magnifica e luminosa escadaria donde desce a confortar seu Pai.

A Furia dos Sacerdotes insta com o Imperador para fazer arrastar Ignez ao Templo de Venus, para tirarem por sortes qual hade desfructar a sua formosura; porem a urna das sortes se transforma em uma Serpente que se agarra ao Nariz de um dos Sacerdotes, que se vê livre deste flagelo por deprecata da Santa, irados os Sacerdotes desta offenca ao seu colega, querem degolar a Santa; porem uma resplandecente Nuven a circula, e defende de seus opressores; um raio fulmina o Diabo que vôa ardente em fogo, as aras se submergem, o templo se arrasa, desce o Anjo da guarda, e por entre a destruição se destinguem as Legiões Romanas divididas em partidos combatendo pro, e contra o Christianismo.

Acto 3.° Adriano inflamado de sua amorosa chamma, quer arrebatar Ignez, porem o Anjo da guarda lhe aparece e lha leva em um globo de Nuvens, aparecendo a Efigie da Santissima Trindade, donde se origina a converção de Adriano.

Desesperado o Diabo com a perda daquella alma, de uma arvore onde se occulta se patenteia ao Imperador na figura de Jupiter no seu brilhante carro, mas combatido por Adriano que já se acha tocado da graça, se vê de repente precipitado em uma gaiola de ferro, em que esbravejando-se desespera: indignados os Sacerdotes fasem por ordem do Imperador prender todos os Christãos, e os metem em um subterraneo, aonde morrem queimados; mas Adriano e as suas legiões, lanção mão dos Sacerdotes, e os metem à força no mesmo subterraneo, onde são victimas das chamas; esta ultima scena he à vista dos expectadores, e depois do muito incendio, e novelões de negro fumo, aparece a vistoza scena de gloria, com o triunfo dos Martires, confusão dos Impios, e converção do proprio Imperante: os actos serão prehenchidos de coros, e arias analogas: a experiencia, e a pratica de outras magicas ou transformacões quasi do mesmo desempenho, nos anima a esperar um bom exito das que agora emprehendemos.

N. B. A magica da transformação de Jupiter que falhou, se acha já prompta por novo modello.

AVIZOS PARTICULARES.

A Pessoa que quer fallar a Sabino Ribeiro Guimaraens, dirija-se a sua casa ao entrar da rua Velha lado direito D. 24. ou em algumas horas na rua do Cabugá na loja do Snr. Bandeira.

☞ Na rua Nova casa D. 26, segundo andar, precisa-se d'uma mulher, que saiba cosinhar.

☞ Precisa-se de uma ama de leite forra, ou captiva; no beco da Bamba D. 4.

☞ Precisa-se de 500$ reis a juros, com hipoteca em uma morada de casa, sita nos Affogados, livre e desembaracada; na rua Velha D. 59.

☞ Quem precisar de uma ama parda para todo serviço de casa de portas para dentro, dirija-se a rua de S. Pedro D. 24.

☞ A pessoa que precisar de um criado para uma casa, dando fiador a sua conducta: annuncie a sua morada para ser procurada.

☞ O Sr. M. C. haja de ir pagar um par de botins que comprou a dois annos, na loja de couros da rua do Livramento D. 14, do contrario se declara por extenco seu nome.

☞ Quem estiver nas circunstancias de ensinar perfeitamente Arithmetica, Geometria, e a lingoa latina, dando-se licões em caza do annunciante: dirija-se a rua da Florentina a direita quem vai para as cazas de João Zurrik D. 5.

☞ Joze Joaquim das Chagas sahindo desta praça no dia 19 de Fevereiro deste corrente anno de 1836, e tendo comprado na loja do Snr. Bandeira 2 bilhetes da 2. parte da 12. Loteria, que se achaõ a venda; a saber um inteiro n. 2447, e outro meio n. 4541, e tendo embrulhado ambos em huma lista pequena na Loteria transacta, assim como outros papeis, uma carta aberta, umas medidas de xapeo, e botins, um rol de encommendas, tudo em um embrulho lhe cahira d'algibeira na tarde do supracitado dia, e supõe ter-lhe cahido no aterro dos Afogados: quem os tiver achado, e queira entregar seja na rua do Rangel D. 14 venda de Bento Gomes Pereira, e receberá o achado: igualmente se adverte, que o actual Thezoureiro da mesma Loteria está sciente, para naõ pagar senaõ ao annunciante, caso saião premiados.

☞ Um pretendente indo á praça ver se podia arrematar 1 ou 2 negrinhos penhorados a Alexandre Lopes Ribeiro por execuçaõ da Fazenda Nacional em consequencia dos anuncios, que tem visto no Diario; nada pôde fazer por naõ ver 1 só dos da porçaõ, que se tem offerecido ao respeitavel Publico, e assim baldados foraõ seus passos; espera pois que o Illm. Sr. Doutor Juiz do Civel dê as providencias que julgar convenientes para que naõ torne em vaõ.

COMPRAS.

UMa negra que seja moça, e que tenha cria de seis mezes para sima; na praca da Independencia loja n. 20. se dirá quem compra.

☞ Uma casa terrea em uma das principaes ruas do Bairro de Santo Antonio: quem a tiver annuncie.

VENDAS.

UMa negra de Angola, engomadeira, e cosinheira: na rua da Guia n. 60.

☞ Uma mulata, idade 20 annos, sem vicios, e nem molestia, cosinha, faz rendas, engoma, lava de sabão, e muito fiel: na rua Direita D. 34 lado do poente 1.° andar.

☞ Um cavallo castanho, passeiro na extençaõ da palavra, e carregador baixo, esquipa porem obrigado, com 7 annos; uma cabra grande, manca, parida de 8 dias com dois cabritos, e outra quase a parir; e uma porçaõ do estrume ja cortido e da-se por qualquer cousa: na rua estreita do Rozario D. 33, 1. andar.

☞ Um negro cosinheiro, e ganhador, sem vicio algum, robusto e agil para todo o serviço: na rua atraz da Matriz da Boa-vista na caza do Tenente Coronel Varejaõ.

☞ Continua-se a vender por toda a moeda de cobre o seguinte: miudezas de diferentes qualidades, cha hisson de primeira sorte, perola, aljofar, preto, e imperial caixinhas de 2 libras e meia, rapé princeza de Lisboa, Bahia, e areia preta, tinta de escrever, em garrafas grandes e pequenas, pozes para calçar botins, graxa, chapeos de pelo de seda, excellente simente de ortalice de todas as qualidades, e bixas grandes, tudo por preço commodo: na praça da Independencia loja n. 20.

☞ Uma barretina, e um correame de lustro: na rua do Cabugá na caza junto a loja do Snr. Bandeira.

☞ 3 ternos de medidas de folha, um com cabos para azeite e ja aferidos, uma porcaõ de cordas de pastar, e um funil de páo com o cano de cobre, tudo por preço commodo: na rua do Cotovelo D. 40.

☞ Um sitio na Piranga, terras proprias, com 3 moradas de cazas 2 de taipa, e uma de pedra e cal: atraz dos Martirios D. 25.

☞ Vinho de Lisboa de excellente qualidade com mais de 4 annos de terra, proprio para cazas particulares, em barris de cinco em pipa, por preço rasoavel: quem tiver bom gosto neste genero dirija-se ao armazem de Franca & C. rua da Cadeia do Recife n. 59.

☞ 2 escravos pedreiros canteiros, um de 24 e outro de 21 annos, bem figurados: na rua do Collegio 3. andar da caza D. 11.

☞ Um terreno no atterro dos Afogados: na rua de Manoel Coco sobrado D. 6.

☞ Diariamente capim de planta em bons feixes e por muito commodo preco; na venda da rua Nova junto a ponte D. 36.

☞ Um negro criôlo de 22 annos, tanueiro, muito robusto, e proprio para qual quer serviço: na rua da Cruz n. 7.

☞ Uma escrava sem vicios, moça, e vistosa, e sabe engomar, cosinhar o diario de uma caza, e ensaboar: na rua por detras do muro de S. Francisco caza da esquina que tem lampiaõ.

ALUGUEIS.

ALuga-se uma casa moderna, com commodos para uma grande familia, sita na rua d'Alegria: na Boa-vista rua de S. Gonçalo D. 10.

☞ Alugão se duas escravas para todo servico de dentro da praça, a 320 reis por dia, cada uma: quem as pertender dirija-se a rua do Rangel no segundo andar do sobrado D. 31, cuja entrada é na rua da Praia defronte da casa de Joze Higino de Miranda.

ESCRAVOS FUGIDOS.

JOão, d'angola, representando 20 annos de idade pouco mais ou menos, alto e bem feito, cara bonita, que chegou do Maranhão em 23 de Janeiro p. p. acompanhando a seu senhor fugio da casa da rua da cruz N. 60 em 22 do corrente mez pela manhã as 6 horas, levando vestido calca e camisa branca: quem o aprehender, e entregar na dita casa, será bem recompensado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
6—Segunda	9h. 18 m	Manhã.
7—T:—	10—6 »	Manhã.
8—Q:—	10—54 »	Manhã.
9—Q:—	11—42 »	Manhã.
10—S:—	0—30 »	Tarde.
11—S:—	1—18 »	Tarde.
12—D:—	2—6 »	Tarde.

Navios entrados no dia 23.

MACEIO'; 4 dias; Escuna de Guerra 19 de Outubro, Commandante o 1.° Tenente Henrique Manoel de Morais e Valle.

PORTOS DO SUL; 42 dias; Paquete Conceicão, Commandante Antonio Maria Gomes 2.° Tenente.

PARA' (arribado indo para o Assú); 37 dias; Brigue Hercules, Capitaõ Narciso Jose de Santa Anna.

Sahido no mesmo dia.

MARANHAO'; Pataxo Venus, Mestre Francisco Gregorio de Assis, assucar, 2 Passageiros.

Pern. na Typ. do Diario 1836.